



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>ll</i>	1

### PROJETO DE LEI Nº 547 /2018

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados a partir de 2017”.**

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Belo Horizonte a partir de 1º de janeiro de 2017.

§ 1º Os benefícios a que se refere o art. 1º observarão o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

§ 2º Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento.

**Art. 2º** A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no art. 1º implicará a restituição das importâncias recolhidas a título de IPTU, na forma regulamentar.

**Art. 3º** Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, serão elaborados pelas regionais relatórios com relação dos imóveis edificados afetados por enchentes e alagamentos.

§ 1º Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificados que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas.

§ 2º Serão considerados também, para os efeitos desta lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

§ 3º Os relatórios elaborados pelas regionais, na forma regulamentar, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Professor Wendel



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Belo Horizonte a partir de 1º de janeiro de 2017.

A medida ora proposta está amparada no parágrafo único do artigo 176 e no inciso V do artigo 172, ambos do Código Tributário Nacional, que autorizam, respectivamente, a concessão de isenção e remissão dos tributos com o objetivo de atender a condições peculiares de determinada região do território do ente tributante.

No caso do Município de Belo Horizonte, a demanda se justifica pela frequente ocorrência de chuvas de excepcional intensidade, que, como é notório, acarretam grandes prejuízos aos munícipes.

Tem-se por objetivo, neste passo, a edição de uma norma genérica aplicável a qualquer evento futuro da espécie, a dispensar, portanto, leis específicas e pontuais instituidoras dos benefícios tributários em pauta. A iniciativa tem como objetivo dar auxílio aos cidadãos vitimados, facilitando a recuperação e a reconstrução dos bens atingidos, de forma a reafirmar o compromisso dessa casa com população da Cidade.